

# DIARIO DO GOVERNO

A correspondencia official da capital e das provincias, *fora da porta*, bem como os periodicos que trocarem com o *Diario*, devem dirigir-se á Imprensa Nacional.  
Anunciam-se todas as publicações literarias de que se receberam na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por anno . . . . . 18\$000  
Ditas por semestre . . . . . 10\$000  
Anunjeos, por linha . . . . . 60  
Comunicados e correspondencias, por linha . . . . . 60  
Numero avulso, cada folha de quatro paginas 40  
Em conformidade da carta de lei de 24 de maio e regulamento de 9 de agosto de 1902, cobrar-se-hão 10 réis de selo por cada annuncio publicado no *Diario do Governo*

A correspondencia para a assinatura do *Diario do Governo* deve ser dirigida á Administracão Geral da Imprensa Nacional. A que respectar á publicacão de annuncios será enviada á mesma Administracão Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva im- portancia.

## SUMMARY

### PRESIDENCIA DO GOVERNO PROVISORIO DA REPUBLICA:

Decreto, com força de lei, de 14 de novembro, esclarecendo as duvidas suscitadas acerca da intelligencia e applicação de alguns artigos do decreto de amnistia de 4 do mesmo mês.

### MINISTERIO DO INTERIOR:

Despachos pela Direcção Geral de Administracão Política e Civil, sobre movimento de pessoal.

### MINISTERIO DA JUSTIÇA:

Decreto, com força de lei, de 14 de novembro, determinando que na proxima eleição de jurados commerciaes sejam considerados elegiveis os commerciantes em nome individual, os socios de responsabilidade illimitada das sociedades e os directores das sociedades anonymas.

Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento de pessoal.

### MINISTERIO DAS FINANÇAS:

Portaria de 14 de novembro, determinando que no Banco da Portugal seja aberta uma conta de deposito para pagamento de direitos aduaneiros.

Mappas do movimento dos processos de execuções fiscaes no poder judicial e nos juizos das execuções fiscaes durante o mês de julho.

### MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS:

Decreto de 14 de novembro, reformando um contra-almirante da Armada.

Despachos pela Majoria General da Armada, sobre movimento de pessoal.

Despacho substituindo um vogal da commissão encarregada de emitir parecer sobre a adaptacão do convento das Salesias a hospital da marinha.

Despachos pela Administracão dos Serviços Fabris, sobre movimento de pessoal.

Despachos pela Direcção Geral das Colonias, sobre movimento de pessoal.  
Anuncios, programmas e condições de concurso para adjudicacão de terrenos situados nos districtos de Loanda e Luanda, provincia de Angola.

### MINISTERIO DOS ESTRANGEIROS:

Aviso acerca da liquidacão de espolios.

### MINISTERIO DO FOMENTO:

Nota das receitas depositadas na Caixa Geral de Depositos durante o mês de agosto por diferentes estabelecimentos dependentes da Direcção Geral de Obras Publicas e Minas.

Balancetes de bancos e companhias.

Notificacão de registos de marcas industriaes effectuados no Bureau Internacional de Berne.

Avisos relativos á prorogacão do prazo fixado para a conclusão da installacão de uma industria, ao inadeferimento do pedido de deposito do modelo n.º 381 e á reclamação apresentada contra a concessão da patente de introducção de nova industria n.º 266

Avisos aos concessionarios de licenças para exploracão de industrias electricas e de linhas telephonicas particulares, a fim de realizarem o pagamento da taxa relativa ao anno de 1911.

### TRIBUNAES:

Tribunal de Contas, accordões e rectificações a accordões.

### AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES:

Camara Municipal de Lisboa, mappa da analyse do gaz na 2.ª quinzena de setembro.

Junta do Credito Publico, editos para justificacão do extravio de titulos.

Governo Civil do districto de Villa Real, annuncio de concurso para provimento de um lugar de amanuense da secretaria.

Imprensa Nacional, aviso para reclamação do producto da venda de algumas obras cuja importancia se acha em deposito.

Biblioteca Nacional de Lisboa, nota do registo da propriedade literaria effectuada em outubro.

Juizo de direito da 5.ª vara da comarca de Lisboa, editos para expropriações de terrenos.

Juizo de direito da comarca de Lamego, idem.

Juizo de direito da comarca de Penacova, idem.

Caixa Economica Portuguesa, editos para levantamento de depositos.

Repartição de Fazenda de 3.º bairro de Lisboa, annuncio para arrendamento de casas.

Mercado Central de Productos Agricolas, aviso para manifesto de trigo nacional.

Bolsa de Lisboa, cotacão dos generos colonias na semana finda em 12 de novembro.

Bolso do Porto, relacão de papeis de credito admitidos á cotacão.

Exploracão do porto de Lisboa, balancete das contas do razão em 30 de setembro.

Observatorio do Intante D. Luis, boletim meteorologico.

Capitania do Porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.

Estacão Telegraphica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

### AVISOS E PUBLICAÇÕES.

### ANNUNCIOS JUDICIAES E OUTROS

### SUMMARY DOS APPENDICES

N.º 468 — Cotacão dos fundos publicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 11 de novembro.

### PRESIDENCIA DO GOVERNO PROVISORIO DA REPUBLICA

Tendo-se suscitado duvidas sobre a intelligencia e applicação do artigo 2.º, n.º 3.º, 5.º e 6.º, e dos artigos 6.º e 7.º do decreto de amnistia de 4 de novembro corrente,

o Governo Provisorio da Republica faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 2.º, n.º 3.º, do decreto de 4 de novembro corrente aproveita a todos os officiaes e praças de pret do exercito e armada que até 5 de outubro ultimo tenham soffrido castigos disciplinaes por motivos ou sob pretextos de ordem ou natureza politica, pois esses castigos serão mandados trancar pelos respectivos Ministros.

Art. 2.º O artigo 2.º, n.º 5.º, do citado decreto aproveita a todos os individuos considerados e declarados desertores até o dia 5 de novembro corrente, comtanto que se apresentem dentro de tres meses no continente da Republica, de quatro nas ilhas adjacentes, de seis meses nas colonias, e de um anno no estrangeiro, contados, respectivamente, desde a data da publicacão do presente decreto, desde a chegada ás ilhas do vapor que conduzir o respectivo numero do *Diario do Governo*, desde a sua publicacão no *Boletim* da correspondente provincia ultramarina, e desde a chegada da circular do Ministerio dos Negocios Estrangeiros, relativa á amnistia, ao poder do respectivo representante de Portugal.

Art. 3.º O artigo 2.º, n.º 6.º, do decreto de 4 do corrente aproveita aos refractarios residentes fora do territorio da Republica, ou em parte incerta, sendo por consequencia annullada, para todos elles, a respectiva nota de refractario nos livros a que se refere o decreto de 24 de dezembro de 1901, artigo 168.º, § unico, e sendo todos dispensados do tempo de serviço activo a que eram obrigados pela alinea a) do artigo 8.º do mesmo decreto, e bem assim das demais consequencias da referida nota; devendo porem entender-se que a amnistia não abrange os individuos que já se tenham remido, ou pago qualquer quantia, e que portanto esses não teem o direito de reaver o que pagaram, nem podem exercer qualquer outro direito contra o Estado, supplentes ou captivos.

Art. 4.º O artigo 6.º do decreto de 4 do corrente abrange tambem a pena de incorporacão em deposito disciplinar, na qual, por isso, se fará a reduccão de metade.

Art. 5.º O artigo 7.º do referido decreto deve entender-se no sentido de que a porção de pena perdoada, a reduzir em conformidade com esse artigo, será sempre calculada sobre a totalidade da pena originaria definitivamente imposta, ainda que o reu tenha já beneficiado de outra ou mais commutações; de tal forma que, abatidos naquella pena originaria o tempo de todas as commutações anteriores e o tempo da pena que o reu já tenha soffrido, este só haja de cumprir agora o que porventura ainda sobrar depois de deduzida d'esse resto a porção de pena perdoada pelo decreto de 4 do corrente.

Art. 6.º Os tribunaes que tenham entendido diversamente os artigos do decretó de 4 do corrente, a que se referem as disposições anteriores, serão competentes para conhecer de novo do mesmo assunto, embora da anterior decisão já tenha sido interposto recurso, desde que assim o requeira qualquer interessado, ou o Ministerio Publico, que, em todos os casos, o deve fazer de officio.

§ unico. Exceptuam-se somente as causas que no dia da publicacão d'este decreto já estiverem distribuidas perante o tribunal superior por virtude de recurso interposto em devido tempo.

Art. 7.º As decisões de quaesquer juizos ou tribunaes communs, militares ou especiaes, para applicação da amnistia, devem ser proferidas immediatamente, marcando-se para tanto as sessões extraordinarias que forem precisas.

Art. 8.º Este decreto entra immediatamente em vigor.

Art. 9.º Fica revogada a legislacão em contrario.

Determina-se, portanto, que todas as autoridades a quem o conhecimento e a execucao do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 14 de novembro de 1910. — *Joaquim Theophilo Braga — Antonio José de Almeida — Affonso Costa — José Relvas — Antonio Xavier Correia Barreto — Amaro de Azevedo Gomes — Bernardino Machado — Antonio Luis Gomes.*

### MINISTERIO DO INTERIOR

#### Direcção Geral de Administracão Política e Civil

#### 2.ª Repartição

Para os devidos effeitos se publicam os seguintes despachos:

Novembro 14

Antonio Carlos Rodrigues de Azevedo — concedida a exoneração, que pediu, do cargo de administrador substituto do concelho de Amares.

Alberto Vieira Soares — nomeado para o mesmo cargo:

Secretaria do Ministerio do Interior, em 14 de novembro de 1910. — O Director Geral, *José Barbosa.*

### MINISTERIO DA JUSTIÇA

#### Direcção Geral da Justiça

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Enquanto não for publicada a reforma do processo commercial o recenseamento e eleição de jurados commerciaes continuará a reger-se pelas disposições dos artigos 58.º e seguintes do Codigo do Processo Commercial; mas na eleição proxima considerar-se-hão tambem elegiveis os commerciantes em nome individual, os socios de responsabilidade illimitada das sociedades, e os directores das sociedades anonymas, que, actualmemente, estão recenseados apenas como eleitores.

Art. 2.º Na comarca de Lisboa eleger se-hão tres pautas de jurados para cada vara commercial.

Art. 3.º Este decreto entra immediatamente em vigor.

Art. 4.º Fica revogada a legislacão em contrario.

Determina-se, portanto, que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execucao do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir publicar e correr. Dado nos Paços da Republica, aos 14 de novembro de 1910. — *Joaquim Theophilo Braga — Antonio José de Almeida — Affonso Costa — José Relvas — Antonio Xavier Correia Barreto — Amaro de Azevedo Gomes — Bernardino Machado — Antonio Luis Gomes.*

#### 1.ª Repartição

#### Despachos effectuados nas datas seguintes

Novembro 11

Bacharel Antonio Ferreira Soares — nomeado, interinamente, para o lugar de conservador da comarca de Vianna do Castello.

José Maria Cabral Tavares Carvalho, escrivão substituto na comarca de Gouveia — nomeado escrivão do terceiro officio da comarca de Figueira de Castello Rodrigo.

Jaime Barata Saraiva de Lima, escrivão da Relacão dos Açores — nomeado escrivão substituto do terceiro officio da comarca de Gouveia.

Novembro 14

José Augusto Falcão de Azevedo — nomeado ajudante do escrivão da comarca de Cabeceiras de Basto, Benedito José Coelho de Carvalho.

José Albino da Costa — nomeado ajudante do escrivão da comarca de Cabeceiras de Basto, Antonio Joaquim Soares de Oliveira.

Licenças de que teem de ser pagos os respectivos emolumentos:

Bacharel Domingos Liborio de Lima e Lemos de Almeida Valente, juiz de direito de Macão. — trinta dias, por motivo de doença, não a podendo gozar antes de ser nomeado o seu substituto.

Bacharel Antonio Pereira Gouveia Godinho, juiz de direito da comarca de Villa Nova de Ourem — quarenta e cinco dias, por motivo de doença, não a podendo gozar antes de ser nomeado o seu substituto.

Bacharel José Augusto Gaspar de Matos, conservador na comarca de Leiria — trinta dias, por motivo de doença.

Sebastião Alves de Brito, escrivão-notario em Vianna do Castello — trinta dias, por motivo de doença.

Eduardo Martins da Costa Soares, contador na comarca de Alfundega da Fé — sessenta dias, por motivo de doença.

Guilherme Augusto de Vasconcellos Maia, contador na comarca de Rio Maior — trinta dias.

Chama-se Joaquim Ferreira de Pina Calado um dos vogaes da commissão encarregada do inquerito ao Supremo Tribunal de Justiça e Relacão de Lisboa, e não João Ferreira de Pina Calado, como saiu publicado no *Diario do Governo* de 12 do corrente.

Por ter saído com inexactidão no *Diario do Governo* de 11 do corrente, novamente se publica o seguinte despacho:

Novembro 10

Joaquim Augusto Monteiro Filipe — nomeado escrivão do terceiro officio da comarca de Bragança.

Direcção Geral da Justiça, em 14 de novembro de 1910. — O Director Geral, *Germano Martins.*